



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0303

quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 04:

DECRETO N.º 2.291
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PÁGINA 05 A 06:

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM
TRIBUTÁRIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DECRETO N.º 2.291
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”.

O **Senhor Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as ações que fomentarão o combate à Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e no disposto no art. 12 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

DECRETA:

ART. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino ficam condicionados ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto.

Art. 2º Considera-se Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de Intimidação Sistemática (Bullying), sempre que repetidas:

- I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;
- III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;
- VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;



VII- exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio da rede mundial de computadores, celulares ou aparelhos eletrônicos assemelhados, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial a outrem.

§ 2º A Intimidação Sistemática praticada por meio da rede mundial de computadores é conhecida como “cyberbullying”.

Art. 3º No âmbito de cada unidade escolar, o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) tem como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das unidades escolares e melhorar o desempenho escolar dos educandos;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying”;

VI - capacitar os docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudanças de comportamento;

IX - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas.

Art. 4º Como medida de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a Intimidação Sistemática (Bullying), no âmbito das escolas, será realizada entre os meses de março e abril de cada ano a “SEMANA DE COMBATE AO BULLYING”, com a promoção de



palestras, capacitações e orientações aos docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar, aos alunos e suas famílias, propondo uma rotina de cultura de paz nas escolas.

Art. 5º Os servidores que atuam no ambiente escolar têm o dever constante de fiscalizar de forma cautelosa a ocorrência de Intimidação Sistemática (Bullying) e, ainda:

I - conhecer e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA), a Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - saber identificar a conduta grave e nociva;

III- comunicar ao superior imediato os casos de intimidação sistemática (bullying) suspeitos de que tiver conhecimento, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte do primeiro; IV - participar e comparecer a todas as atividades educacionais relacionadas ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto;

V - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no combate ao “bullying”.

Art. 6º Deverão ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de Intimidação Sistemática (Bullying) que eventualmente tenham ocorrido no município para planejamento de novas ações.

Art. 7º As ocorrências de Intimidação Sistemática (Bullying) devem ser registradas pelas escolas em livro próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividades, indicação do nome do agressor e agredido e providências tomadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de
Dumont Aos 13 de
Outubro de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0303

quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Praça Josefina Negri

46940888/0001-43

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Page 1

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	186.133,12	24.017,24	210.150,36
1118.01.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL	639.801,53	52.739,92	692.541,45
1118.01.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	276.695,01	49.095,63	325.790,64
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	773.522,84	176.572,14	950.094,98
1118.02.3.1.01.00	IMP/SOBRE SERV/DE QUALQ/NATUREZA-ISS	867.981,20	94.755,05	962.736,25
1118.02.3.1.02.00	IMP/SOBRE SERV/DE QUALQ/NATUREZA-SIMPLES NACIONAL	374.066,57	69.117,28	443.183,85
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.01	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - LICENÇA FUNC. ESTABELECIMENTO	180.797,13	7.438,40	188.235,53
1128.01.9.1.00.02	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - APROVAÇÃO PROJETO DE CONTRUÇÃO CIV	24.029,12	3.763,90	27.793,02
1128.01.9.1.00.03	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - PODER DE POLÍCIA	329.838,33	10.099,42	339.937,75
1128.01.9.1.00.04	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - SERVIÇO ÁGUA	553.759,85	72.850,62	626.610,47
1128.01.9.1.00.05	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - SERVIÇOS ESGOTO	240.495,36	32.328,26	272.823,62
1128.01.9.1.00.06	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - SERVIÇO CEMITÉRIO	21.389,84	2.316,64	23.706,48
1128.01.9.1.00.07	TAXAS INSP.,CONT. FISC. - SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA	70.534,47	5.321,84	75.856,31
1138.01.1.1.00.00	C. MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE ÁGUA POTÁVEL/ESGOTO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1138.02.1.1.00.00	CONTRIB. MELHORIA EXP. REDE ILUMI. PÚB. CIDADE-PRINCIPAL	269.778,80	33.673,88	303.452,68
1138.04.1.1.00.00	CONT. MELHORIA PAVIMENTAÇÃO/OBRAS COMPLEMENTARES-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	4.808.823,17	634.088,22	5.442.911,39
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	7.041.569,79	717.197,61	7.758.767,40
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	413.249,31	0,00	413.249,31
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	5.980,09	15.719,02	21.699,11
	Sub Total	7.460.799,19	732.916,63	8.193.715,82
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.566.562,82	785.645,46	7.352.208,28
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.637.151,97	77.222,96	1.714.374,93
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	49.817,77	6.786,51	56.604,28
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	4.692,04	0,00	4.692,04
	Sub Total	8.258.224,60	869.654,93	9.127.879,53
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	3.162,61	1.390,77	4.553,38
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	12.064,11	1.758,61	13.822,72
1128.01.9.2.00.01	TAXAS INSPEÇÃO,CONTROLE FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTAS JUROS	9.600,67	2.017,53	11.618,20
	Sub Total	24.827,39	5.164,91	29.992,30
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	69.501,89	8.049,05	77.550,94
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	17.438,75	586,55	18.025,30
1128.01.9.3.00.01	TAXAS INSPEÇÃO,CONTROLE FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-DÍVIDA ATIVA	115.999,06	14.019,55	130.018,61

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0303

quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Praça Josefina Negri

46940888/0001-43

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Page 2

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
	Sub Total	202.939,70	22.655,15	225.594,85
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.00	IP TU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	26.700,35	3.858,31	30.558,66
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.207,41	206,50	4.413,91
1128.01.9.4.00.01	TAXAS INSPEÇÃO,CONTROLE FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-D.ATIVA M/JUROS	31.209,99	5.006,93	36.216,92
	Sub Total	62.117,75	9.071,74	71.189,49
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	-1.408.313,76	-143.439,51	-1.551.753,27
9510.00.0.0.02.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-1.196,98	-3.143,80	-4.339,78
9510.00.0.0.04.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.313.312,43	-157.129,08	-1.470.441,51
9510.00.0.0.05.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-327.430,44	-15.444,59	-342.875,03
9510.00.0.0.08.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	-9.963,57	-1.357,30	-11.320,87
	Sub Total	-3.060.216,18	-320.514,28	-3.380.730,46
	Total	17.757.515,62	1.953.037,30	19.710.552,92

Dumont, 30 de setembro de 2021

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Valdemar Georgete
Contador - CRC: 1SP.49.833/O-4/SP

Ricardo Monteiro
Tesoureiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br

